



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0112, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 68/2019

em favor de ANTONIO MAURICIO PEREIRA SANTOS, CNPJ nº 40.916.561/534-, sediado na Av. Jorge Amado, N 1338, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49.025-330, referente à atividade de **CARCINICULTURA**, localizado na Fazenda Luiza 1 – Zona Rural de Brejo Grande/SE, em uma área produtiva de 6,45 ha de coordenadas geográficas WGS 84, Zona 24L UTM 779844 E/ 8843411 S.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:08:47 do dia 19/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/02/2022.
02. O código de controle desta licença é <9e484557ecdfb34eaa594d4d0baba080> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 68/2019

Código: 9e484557ecdfb34eaa594d4d0baba080

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento do comunicado emitido por e-mail, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias antes da operação do empreendimento, apresentar relatório de qualidade da água do corpo hídrico receptor à jusante do ponto de lançamento do resíduo, contemplando os seguintes parâmetros: Carbono Orgânico Total (COT), Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
3. O empreendimento não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com número de viveiros propostos conforme planta e memorial descritivo anexo ao processo ADEMA 2018/TEC/LS-0112, ou seja, 4 (quatro) viveiros em uma área alagada de 6,45 ha, com os limites:

### VIVEIRO 1

Ponto	Leste	Norte
1	779894	8843304
2	779874	8843308
3	779835	8843320
4	779805	8843330
5	779803	8843330
6	779836	8843397
7	779846	8843408
8	779853	8843411
9	779875	8843381
10	779889	8843364
11	779901	8843351
12	779907	8843348

### VIVEIRO 2

Ponto	Leste	Norte
13	779901	8843302
14	779913	8843344
15	779916	8843342
16	779926	8843339
17	779945	8843344
18	779955	8843349
19	779962	8843358
20	779962	8843371
21	779960	8843385
22	779955	8843401
23	779950	8843417
24	779950	8843419
25	779955	8843420
26	779966	8843415
27	779981	8843409
28	779993	8843404
29	779992	8843364
30	780007	8843333
31	780010	8843320
32	779982	8843281
33	779981	8843280
34	779938	8843293
35	779912	8843300

### VIVEIRO 3



Licença: 68/2019

Código: 9e484557ecdfb34eaa594d4d0baba080

### Condicionantes

Ponto	Leste	Norte
36	779803	8843323
37	779872	8843301
38	779910	8843293
39	779936	8843286
40	779977	8843274
41	779960	8843247
42	779923	8843182
43	779901	8843146
44	779756	8843204
45	779763	8843238
46	779781	8843279

### VIVEIRO 4

Ponto	Leste	Norte
47	779754	8843198
48	779905	8843138
49	779897	8843124
50	779879	8843091
51	779863	8843057
52	779839	8843015
53	779819	8843026
54	779774	8843043
55	779748	8843055
56	779750	8843103
57	779748	8843135
58	779755	8843156
59	779754	8843196

4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O material proveniente da escavação dos tanques só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes;
6. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Isenção da mesma, emitida pela SEMARH/SE;
7. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
8. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, conforme Plano de Manejo apresentado;
9. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
10. O empreendedor deverá manter intactas as Áreas de Preservação Permanente que limitam o empreendimento em atendimento a Lei Federal nº 12.651/12;
11. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;



Licença: 68/2019

Código: 9e484557ecdfb34eaa594d4d0baba080

## Condicionantes

12. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
13. A vegetação da faixa de recomposição obrigatória, inserida na APP, deverá ser enriquecida;
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
15. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e camarões mortos deverão ser reciclados na forma de compostagem;
16. As medidas mitigadoras propostas deverão ser executadas conforme Estudo Ambiental Simplificado apresentado à ADEMA;
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;
18. Caso a Empreendedora identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
19. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015; e
20. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Relatório Ambiental Simplificado- RAS, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá à ADEMA, motivadamente:
  - Suspender a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
  - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.